



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**

- 1. Expediente nº** : 4460/2018  
**2. Classe de Assunto** : 15. Expediente  
**2.1. Assunto** : 1. Expediente Demanda da Ouvidoria nº 185.140.522.407 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de pessoal no município de Lagoa do Tocantins  
**3. Responsáveis** : Raimundo Nonato Nestor - CPF: 191.496.381-49  
**4. Entidade de Origem** : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - CNPJ: 25.053.133/0001-57  
**4.1. Entidade Vinculada** : Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins - CNPJ: 37.420.916/0001-00  
**5. Relator** : Conselheiro Substituto JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO  
**6. Representante do MPJTCE/TO** : Não atuou  
**7. Procurador constituído nos autos** : Não constituído

## **8. DESPACHO Nº 464/2018**

8.1. Trata o presente expediente de relato de supostas irregularidades na nomeação do servidor Vanderlei Santos Vieira para cargo em comissão de Assessor Educacional em 01 de fevereiro de 2017, cargo este que seria inexistente na lei de criação dos cargos da Prefeitura de Lagoa do Tocantins, trazida ao conhecimento desta Corte por meio da Ouvidoria.

8.2. A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em análise preliminar, tendo em vista que as informações disponíveis eram insuficientes para manifestação conclusiva sobre a procedência dos fatos alegados, sugeriu que fosse alertado os responsáveis (gestor e recursos humanos) sobre o presente indício de irregularidade na admissão do Senhor Vanderlei Santos Vieira, CPF: 935.833.461-49, bem como solicitado ao gestor municipal, para apresentar cópia da lei que disciplina sobre a criação e remuneração dos cargos comissionados da Prefeitura de Lagoa do Tocantins, conforme se verifica no Relatório de Análise nº 01/2018 – evento 2.

8.3. Considerando, também, que cabe ao Relator determinar a adoção de todas as providências e diligências que visem a complementação da instrução processual e ao saneamento do processo, conforme previsão constante no art. 199, incisos I e II do Regimento Interno desta Casa.

8.4. Ante o exposto, determino o envio dos autos ao setor de **Diligências** para, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LIV e LV da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80, da Lei nº 1.284/2001 c/c arts. 202 e 205 do Regimento Interno, promover a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do senhor Raimundo Nonato Nestor – Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins, para, observado o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**

prazo de 15 (quinze) dias<sup>1</sup>, a contar de sua citação/intimação, **apresentar cópia da lei que disciplina sobre a criação e remuneração dos cargos comissionados da Prefeitura de Lagoa do Tocantins**, bem como **justificar/comprovar a regularidade da contratação do senhor Vanderlei Santos Vieira**, considerando o relato da equipe técnica desta Casa, constante no Relatório de Análise nº 01/2018 – evento 2 dos presentes autos.

8.5. Autorizo, desde já, a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, desde que requerido pelo responsável, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente, em conformidade com o disposto no art. 2º da IN-TCE/TO nº 13/2003;

8.6. Determino, também, a citação via edital do responsável, caso reste infrutífera a citação por meio eletrônico, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 205, V do RI-TCE/TO.

8.7. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remeta o presente expediente à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação. Em seguida, volva-o ao Gabinete deste subscritor, para as deliberações que julgar necessárias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Gabinete de Conselheiro Substituto, em Palmas, Capital do Estado, aos 7 dias do mês de maio de 2018.

**JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**  
Conselheiro Substituto  
Relator

---

<sup>1</sup> RI-TCE/TO - Art. 204 (...) Parágrafo único - Ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento e em Instrução Normativa o prazo para cumprimento de diligência **será de 15 (quinze) dias**. (NR) (Resolução Normativa nº 004, de 5 de novembro de 2003) (grifo nosso)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO

Cargo: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO - Matricula: 238406

Código de Autenticação: e117591e7effce1d419e20e43a629614 - 07/05/2018 15:46:47